ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA n° 166/2021	**Empresa: CLARO S.A.**	**Validade: 27/12/2024**
CNPJ nº 40.432.544/0081-21	**Publicação: 27/12/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Térreo, Bairro – Pituba, Salvador – Bahia		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo nº 229-2021/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença Simplificada,** pelo prazo de 3(três) anos, **à empresa CLARO S.A,** cadastrada no CNPJ sob nº 40.432.544/0081-21, situada na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Bairro - Pituba, Salvador - Bahia, para instalação e funcionamento da **ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE BABJL04 – ERB BABJL04,** localizado no Projeto Formoso H, Setor 04, Lote nº 1482, Zona - Rural, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, com as seguintes coordenadas: Latitude: 13°14´56.10´´S e Longitude: 43°39´15.40´´O. O solicitante deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes**: I-** Cumprir o RCE apresentado; **II** - Deverá avaliar a densidade de potencia, conforme com o regulamento da ANATEL; **III** - Em qualquer unidade habitacional, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 9,0 V/m ou 0,21 W/M²; **IV-** A instalação de estações rádio-base e equipamentos de telefonia sem fio deve respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros, medidos do ponto mais próximo do pé da torre, poste, ou similar, até qualquer limite do terreno ou unidade habitacional; **V-** As antenas devem ser instaladas fora do alcance do público, não devendo o nível de radiação em relação a este ultrapassar os valores especificados. Recomenda-se o uso de cabos irradiantes; **VI-** A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; **VII-** A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR, 5.419 e suas revisões; **VIII-** Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente, causados pelo empreendimento, independente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos, aplicáveis à espécie; **IX -** Renovar esta licença 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 27 de dezembro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 007/2021